



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

**GABINETE DO PREFEITO**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



DPAMSJ

Processo administrativo nº 352/2023

Edital nº 198/2023

Tomada de Preço nº 19/2023

**Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B e E.**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após análise e julgamento do recurso e contrarrazões das propostas apresentadas, vindo a ser habilitadas as empresas ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

Vindo a apresentar tempestivamente as licitantes seus Recursos e Contrarrazões, realizando a Comissão nova análise referente as documentações apresentadas nos envelopes de habilitação destas e reavendo sua decisão realizou a inabilitação da empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL por não apresentar Licença de Operação vigente da empresa conforme item 7.3.5 do Edital, sendo o apresentado em outro CNPJ, abriu-se o prazo para as empresas manifestarem recurso acerca da decisão proferida por esta comissão.

Insurge-se a recorrente ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em síntese, contra decisão tomada pela Comissão



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

## GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



Permanente de Licitação sobre a inabilitação desta apresentando suas alegações, informando que a empresa integra o mesmo grupo econômico, o qual ficou devidamente comprovado por meio dos documentos juntados através da Falência e Concordata – Completa, inexistindo justificativa para manter a inabilitação da recorrente, requerendo a reforma da decisão para declarar habilitada a recorrente.

Importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame.

Analisado pela Comissão as razões recursais interpostas pela licitante ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, entende que os argumentos da Recorrente são suficientes para ensejar a alteração da decisão recorrida.

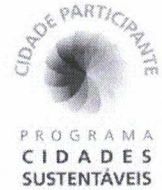
Desse modo a Comissão optou por diligenciar junto ao site da referida licitante onde constam Atas com Termo de Posse que consideram-se Sociedades do Grupo Estre ao qual dentre diversas sociedades empresariais constam ambas empresas relacionadas a este processo (documento anexo), já que as empresas são solidárias entre os grupos econômicos.

Assim a Comissão decidiu por **CONHECER** dos Recursos Administrativo e Contrarrazão interposto pela empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 10.451.089/0001-57**. para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, modificando a decisão que declarou inabilitada a empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 10.451.089/0001-57** do presente processo licitatório, habilitando a mesma.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59  
**GABINETE DO PREFEITO**  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho a decisão da Comissão Julgadora Permanente de Licitação com seus fundamentos a qual veio a decidir por habilitar a empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e assim **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 18 de março de 2024.

**Antonio Manoel da Silva Júnior**  
**Prefeito de Guairá**